

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 494.

Autoria: Vereadores Mário Hossokawa e Marly Martin Silva.

Acrescenta o artigo 9.^ª à Lei Complementar n. 442/2002.

Art. 1.^º Fica acrescido o artigo 9.^ª à Lei Complementar n. 442/2002, com o teor abaixo:

“Art. 9.^ª. Os imóveis que contenham edificações com valor não-superior à vigésima parte do valor do terreno terão aplicação de alíquota predial, ao invés de territorial, quando:

I – utilizados para estacionamento de veículos, regularmente licenciado;

II – utilizados para estacionamento e guarda de veículos e carga e descarga de mercadorias, por transportadoras e empresas comerciais;

III – utilizados para estacionamento de veículos em igrejas, bem como por empresas que mantenham estacionamento exclusivo para clientes;

IV – utilizados para depósito, exposição, carga e descarga de mercadorias, por estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outras empresas afins;

V – utilizados para prática desportiva, desde que possuam estrutura mínima de campo de futebol suíço gramado ou quadra polivalente, mais vestiários e sanitários;

VI – cultivados pelo proprietário e sua família, com produção de alimentos para uso familiar ou comercialização por pequenos produtores;

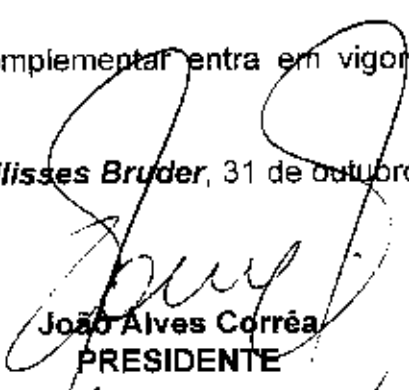
VII – ocupados pelo próprio proprietário, com fins de moradia;

VIII – o imóvel tenha sido adquirido há mais de 15 (quinze) anos, na data da publicação desta Lei, mediante comprovação documental, mesmo que a construção seja ocupada por terceiros.

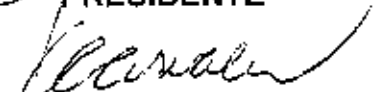
Parágrafo único. Serão considerados para os efeitos deste artigo os imóveis de propriedade da empresa/igreja requerente, bem como os por ela locados e/ou obtidos em cessão de uso, mediante documentos comprobatórios. (AC)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de outubro de 2003.



João Alves Corrêa
PRESIDENTE



Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA